



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Ademir Vicente da Silveira

LEI COMPLEMENTAR Nº 043

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos municipais de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder férias-prêmio, com duração de 06 (seis) e 03 (três) meses, aos servidores públicos municipais de Uberaba regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a cada período de 10 (dez) e 05 (cinco) anos respectivamente, de efetivo exercício no Município de Uberaba.

Art. 2º. O procedimento, para os fins do disposto no artigo 1º, obedecerá as normas contidas nos artigos 95 a 102, da Lei Municipal nº 2.140, de 26 de julho de 1971 e Emenda Constitucional nº 015

Art. 3º. O servidor municipal poderá optar pela conversão, em espécie, dos períodos de férias-prêmio a que tiver direito.

Parágrafo único. A conversão em espécie das férias-prêmio será feita na proporção de 03 (três) meses de salário por ano, e seu pagamento se dará a partir do mês em que o servidor fizer jus a este direito.

Art. 4º. É devido ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários do servidor, em caso de seu falecimento, o valor correspondente ao período de férias-prêmio não gozadas, hipótese em que o pagamento será imediato.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

(Continuação da Lei Complementar 043 - fl. 02)

Art. 5º. Os direitos assegurados pela presente Lei Complementar, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações instituídas pelo Município de Uberaba, bem como aos servidores estatutários regidos pela Lei Municipal nº 2.140, de 26 de julho de 1971.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 01, de 16 de outubro de 1990.

Uberaba(MG), 06 de julho de 1995.

Engº Luiz Guaritá Neto
Prefeito Municipal.

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Chefe de Gabinete.

Jorn. Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Governo.

Engº Hugo Sérgio Bichuette Nicolau
Secretário Municipal Interino de Planejamento.

Dr. Gilberto Martins Vasconcelos
Secretário Municipal de Assuntos e Negócios
Jurídicos.

Dr. Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo
Secretário Municipal de Administração.

Dr. Elmo Fantato
Secretário Municipal da Fazenda.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

(Continuação da Lei Complementar 043 - fl. 03)

Engº José Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Obras.

Engº Romis Staciarini
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Profa. Maria de Lourdes Melo Prais
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Dr. João Francisco Naves Junqueira
Secretário Municipal de Saúde.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Secretário Municipal Interino de Turismo, Esporte e

Lazer.

José Kiochi Ynouê
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Profa. Zilma Therezinha Bugiato Faria
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

Dr. César Augusto dos Reis
Secretário Municipal de Indústria e Comércio.